

## CONTRATO Nº 2024.02.26.2

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Barro/CE e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Feitosa Filho, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida (residente e domiciliado) na Rua Maria Zilda Gonçalves Leite, n.º 510, Vila Bancaria, Lavras da Mangabeira - CE, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º 24.994.347/0001-65, neste ato representada por Arthur Gomes Moreira, portador(a) do CPF n.º 050.346.533-03, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.12.28.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.12.28.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Antônio Feitosa Filho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de carro pipa e trator traçado de pneus, grade de 16 discos, combustível por conta da contratante, com operador e manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO, GRADE DE 16 DISCOS, CONTROLE REMOTO, PARA ARAÇÃO DE TERRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE BARRO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE BARRO-CEARÁ.	Hora	1000	198,00	198.000,00
0002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 12000 LITROS, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICIPIO DE BARRO - CEARÁ.	Mês	12	7.900,00	94.800,00
0003	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 12000 LITROS, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR	Mês	12	7.900,00	94.800,00



	PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ				
0004	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 12000 LITROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ	Mês	12	7.900,00	94.800,00
0005	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 8000 LITROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ	Mês	12	6.900,00	82.800,00
0006	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 8000 LITROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ	Mês	12	6.900,00	82.800,00
0007	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE CARRO PIPA CAPACIDADE 8000 LITROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ	Mês	12	6.900,00	82.800,00
<b>Total:</b>					<b>730.800,00</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 730.800,00 (setecentos e trinta mil e oitocentos reais), para a execução de todos os serviços contratados.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com o IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.



## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.042.0000	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2023.12.28.1, de 01 de Setembro de 2022, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

### - CONTRATANTE

- 7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
- 7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### - CONTRATADA(O)

- 7.6 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.7 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização
- 9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
  - 9.3.1 - advertência;
  - 9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - 9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
  - 9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**10.2** - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

**10.3** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.2** – O Inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**11.4** – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**11.4.1** – Advertência;

**11.4.2** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**11.4.3** – Impedimento de contratar com a Administração;

**11.4.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5** – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.5.1** – Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.5.2** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.5.3** – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro - CE, 26 de fevereiro de 2024.

.....  
Antônio Feitosa Filho  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARTUR GOMES MOREIRA

Data: 26/02/2024 13:24:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....  
Arthur Gomes Moreira  
AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADO(A)

### TESTEMUNHAS:

- 1) Josefa Fandineide Est. CPF nº 39929825304
- 2) Arif Eduardo Carneiro dos Santos CPF nº 071.770.073-93